



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.251/2014

Dispõe sobre a organização e competência dos Órgãos da Administração Pública Direta que indica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional da Administração Municipal

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 1º - A estrutura organizacional do Município de Areia Branca compreende também:

I - órgãos de apoio e assistentes diretos do Prefeito:

a) Procuradoria Geral do Município - PGM;

b) Consultoria Geral do Município - CGM;

II - Órgãos de Assessoramento Técnico-Instrumental, representados pelas Secretarias Municipais que centralizam atribuições e normatizam, nos limites da competência definidas em Lei, promovendo os meios necessários à ação administrativa municipal.

Parágrafo Único - Ficam criados e/ou redefinidos os cargos constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

**CAPÍTULO I
Dos Órgãos de Apoio e dos Assistentes Diretos do Prefeito**

**Seção I
Da Procuradoria Geral do Município**

Art. 2º - Ao Procurador Geral do Município compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Areia Branca/RN seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

II - Acompanhar o assessoramento jurídico ao Poder Executivo que será prestado pela Consultoria Geral do Município, relativamente ao controle da legalidade dos atos da Administração Municipal, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

III - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração, bem como Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;

IV - Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

V - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes, quando solicitado;

VI - Planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades dos Procuradores Municipais, do Consultor Geral do Município e dos órgãos que lhes são subordinados;

VII - Distribuir encargos entre os Procuradores do Município;

VIII - receber sugestões de medidas jurídicas do Consultor Geral do Município e tomar as providências necessárias;

IX - desenvolver as atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

§ único - O Procurador-Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e efetivo exercício da advocacia, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 3º - Ao Procurador Geral Adjunto do Município compete:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

I – Substituir o Procurador Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - Assistir e Assessorar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III – Em caso de determinação do Executivo, atuar nos processos judiciais e administrativos em 2ª instância;

Art. 4º - Fica criado o cargo de Procurador Municipal, a ser preenchido mediante concurso público de provas, na forma do ANEXO I.

Art. 5º - Compete ao Procurador Municipal:

I - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;

II - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Areia Branca/RN seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

III – cumprir as determinações do Procurador Geral do Município, no âmbito de sua competência;

**Seção II
Do Consultor Geral do Município**

Art. 6º - Ao Consultor Geral do Município compete:

I - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, de interesse da Administração Pública Municipal;

II - pronunciar-se sobre as matérias de ordem legal que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

III - elaborar e rever projetos de leis, decretos e outros provimentos regulamentares, quando solicitado pelo Prefeito;

IV - minutar mensagens e vetos governamentais, quando solicitado pelo Prefeito;

V - orientar o Prefeito quando este for instado a se manifestar sobre matéria de sua competência que tenha repercussão jurídica; e

VI - assessorar o Prefeito quando este proferir decisão administrativa em grau recursal.

VII – assessorar os Secretários Municipais, quando solicitado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

VIII - Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração, submetendo ao Procurador Geral do Município para as providências;

§ único - O Consultor Geral do Município será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 2 (dois) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e efetivo exercício da advocacia, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 7º - Ao Consultor Geral Adjunto do Município compete:

I - Substituir o Consultor Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - Assistir e Assessorar o Consultor Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - Assessorar os Secretários Municipais, conforme determinado pelo Consultor Geral do Município;

Art. 8º - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Assessorar o Consultor Geral do Município, no que for solicitado;

II - Prestar assessoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, conforme determinado pelo Consultor Geral do Município;

III - Realizar atendimento e representar judicialmente a população carente nas demandas de naturezas cíveis, enquanto não houver a criação e atuação da Defensoria Pública do Estado, no Município de Areia Branca/RN;

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, o horário de funcionamento das Secretarias e Órgãos Municipais, observando as características dos serviços públicos prestados.

Art. 10º - As despesas de implantação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento do Município para o exercício de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 975/2005, na parte da Defensoria Pública Municipal.

Areia Branca/RN, 07 de novembro de 2014.


Luana Pedrosa Bruno Moura
Prefeita



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DA PREFEITA**

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

ANEXO I

**CARGOS ESPECÍFICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- PGM -**

CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO	NATUREZA	VALOR (R\$)	QUANT.
Procurador Geral do Município	PGM	COMISSIONADO	4.000,00	01
Procurador Geral Adjunto	PGA	COMISSIONADO	3.000,00	01
Procurador Municipal	PM	EFETIVO	1.800,00	03
TOTAL				05

**CARGOS ESPECÍFICOS DA CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- CGM -**

CARGO PÚBLICO	SÍMBOLO	NATUREZA	VALOR (R\$)	QUANT.
Consultor Geral	CG	COMISSIONADO	4.000,00	01
Consultor Geral Adjunto	CGA	COMISSIONADO	3.000,00	01
Assessor Jurídico	AJ	COMISSIONADO	1.800,00	03
TOTAL				05